

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E A ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO — SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ, (LEI MUNICIPAL N° 534/2019, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012) NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME N° 03 DE 24 DE MAIO DE 2021, ANEXO I.

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.596.018/0001-60, com endereço na Av. José Bezerra Sobrinho, S/N, Tamandaré-PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Isaías Honorato da Silva Marques**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF n° 039.218.824-43, residente na Travessa Antônio Torquato Vieira – 50, casa, centro, Tamandaré – PE, simplesmente denominado MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO** – Solidariedade para Tamandaré, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n° 03.620.722/0001-37, com endereço na Rua 1, s/n, Estrela do Mar – Tamandaré-PE, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Fabiano Carlos Pereira Zarzar**, brasileiro, casado, Consultor Imobiliário Moura Dubeux, inscrito no CPF/MF n° 007.639.054-37, doravante simplesmente denominada **CONVENIENTE**, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em conformidade com a Lei Municipal n°412/2013, Constituição Federal, Lei Federal n°11.494/07, Lei Federal n°8.666/93, e Lei Orgânica Municipal, bem como, resoluções e orientações pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o implemento de ação conjunta entre as partes para atendimento na creche — a criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais, mediante repasse de R\$1.347.829,98 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) em 10x mensais de até R\$134.783,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais), conforme estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes sem comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

COMPETE À INSTITUIÇÃO/CONVENIENTE:

- a) Atender crianças de 02 anos a 05 anos e 11 meses, conforme especificado no plano de trabalho;
- b) Observar legislação federal, especificamente o art. 15 da Lei Federal n°11.494/07 e art. 8° do Decreto Federal n° 6253/07 e demais diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

c) Manter durante a vigência do convênio, cartaz ou placa indicativa do mesmo, na fachada do imóvel e em local visível;

d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

e) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

f) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

g) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;

h) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

i) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 02 a 05 anos e 11 meses deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme art. 61 da LDB.

j) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

k) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, observando as normas do FUNDEB na aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) com despesas de pessoal, incluindo as contribuições recolhidas pela Entidade à previdência social, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

l) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do convênio.

m) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

n) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades ao Setor de Coordenação Pedagógica de Creche da SME; bem como o período de férias e recessos, se houver;

COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente, até o dia 21 de cada mês, o valor à INSTITUIÇÃO, conforme consta no Plano de Trabalho.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho.

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

f) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO; PARÁGRAFO ÚNICO —

Nos termos da Lei 11.494/07, é vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na Creche.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME e CME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo terceiro - A INSTITUIÇÃO deverá no período de vigência do presente convênio encaminhar a SME cópia de sua proposta político-pedagógica atualizada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades; Parágrafo único - a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde promoverá parceria para as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que E INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item 11, letra "a", deverão ser aplicados de acordo com os itens previstos no Plano de Trabalho, quais sejam:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Outras despesas de custeio (material de didático e de limpeza) Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à SME, no prazo de 60 dias após repasse da última parcela, nos termos da Norma Interna nº 008/08, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:



a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas com cópia do Convênio e respectivos aditamentos.

b) ANEXO 1 - Relatório de execução físico financeira, com relação ao recurso recebido, incluindo extrato bancário completo da conta específica, descrição dos pagamentos efetuados, com cópia dos recibos ou Folha de Pagamento, devidamente quitados pelos funcionários: guias de encargos sobre folha de pagamento e SEFIP.

c) ANEXO II - Apresentação de declaração assinada pelo representante legal, indicando o local onde se encontram arquivadas e disponíveis as primeiras vias dos documentos apresentados, para consulta.

d) ANEXO 111 - Apresentação de declaração assinada pelo representante legal de que escrituração do recurso recebido e seus gastos constam no Livro Caixa da entidade, ou no Livre Diário, juntamente com a cópia do mesmo.

e) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade referente à aprovação da prestação de contas;

f) Atestado de Frequência Mensal dos alunos.

§ 1º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Convênio para a entrega da prestação de contas, a entidade será notificada para a devolução do recurso e inscrita em débito junto ao Município.

§ 3º O MUNICÍPIO poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos ou relatórios pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME.

II. Regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo,

se aprovado pela SME.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento.

CLÁUSULA NONA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: I. Omissão no dever de prestar contas.

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima.

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Educação

Órgão Orçamentário: 0304 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 030402 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 2076 – SUBVENÇÃO MANTENEDORA ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO

Despesa 180: 3.3.50.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – FUNDEB 30%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será 10 (dez) meses, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2025 a 30 de novembro de 2025, conforme norma inserta no art. 52 da Lei Municipal nº. 534/2019, permitida sua renovação, por igual período, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SME submeterá o processo de prestação de contas ao

CACS/FUNDEB — Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para avaliação das ações executadas pela INSTITUIÇÃO mediante parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações: financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) do evento por meio de depósito a conta de origem, sob pena da imediata instauração tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos aplicados de forma irregular.

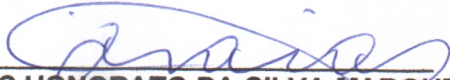
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

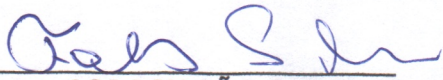
A publicação do extrato do presente Convênio será de acordo com as normas e regras vigentes para o Município de Tamandaré.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

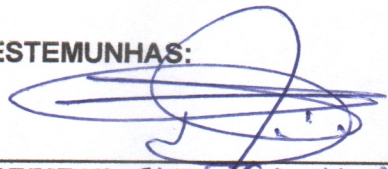
Fica eleito o foro da comarca de Tamandaré para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio. E por estarem acordes com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Tamandaré, 01 de fevereiro de 2025


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
CONCEDENTE
CPF/MF: 039.218.824-43


ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO
CONVENIENTE
CNPJ/MF: 03.620.722/0001-37

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N°. 243589244-68

CPF/MF N°.

